PUBLICADO DOC 14/08/2009, PÁG. 79

PARECER Nº 686/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 050/08.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, "cria o Programa Municipal de combate ao Aquecimento Global e às Mudanças Climáticas, torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visam a eficiência energética dos imóveis e dá outras providências", tendo por objetivo, contribuir para o restabelecimento do equilíbrio climático e da sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações do Município de São Paulo.

Como previsto, sua implementação se dará por meio de práticas sustentáveis, bem como por meio da obrigatoriedade de utilização de equipamentos que visam o uso racional da energia e da água em edificações no Município de São Paulo e encontra-se subdividido nos seguintes capítulos:

a) "I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS" (arts. 1º e 2º), que versa, inclusive, sobre a adoção de termos técnicos;

b) "II - DO AQUECIMENTO DE ÁGUA" (arts. 3º a 10), que dispõe sobre a obrigatoriedade de adotar equipamentos de eficiência energética para aquecimento de água, de acordo com o tipo de edificação e com suas características específicas;

c) "III - DA REFRIGERAÇÃO DE AR E DA ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL" (arts. 11 a 15), que dispõe sobre a obrigatoriedade de se adotar técnicas arquitetônicas que diminuam a necessidade de iluminação, bem como, de equipamentos de eficiência energética;

d) "IV - DO SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA" (arts. 16 a 18), que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar mecanismos de armazenagem de águas pluviais e/ou lençol freático.

e) "V - DOS PROJETOS HABITACIONAIS MUNICIPAIS DE INTERESSE SOCIAL" (art. 19); cujos projetos deverão prever o uso de equipamentos de eficácia energética, bem como apresentar técnicas construtivas e arquitetônicas voltados à racionalização de materiais e energia.

f) "VI - DA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO" (arts. 20 a 23), que estabelece:

multas por infração às obrigações impostas;

o fomento, pelo Executivo, de programas para combater o Aquecimento Global e as Mudanças Climáticas;

o depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA (Lei 13.155/01), dos valores arrecadados, incluindo-se os decorrentes de projetos de MDL;

a emissão e negociação, pelo Executivo, dos Certificados de Emissões Reduzidas (CER);

a destinação de 10% dos recursos financeiros depositados no FEMA para financiamento da instalação de sistemas de aquecimento solar de água em projetos habitacionais populares ou de baixa renda e em campanhas de educação ambiental e esclarecimentos pertinentes;

a escolha, por concurso público, dos projetos a serem financiados.

g) "DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" (arts. 24 a 28), que versa sobre:

as condições em que projetos de construção ou reforma habitacionais poderão receber o competente alvará;

o prazo de 5 (cinco) anos para adaptação de edificações já existentes à época da vigência;

as disposições relativas à regulamentação, despesas e vigência da lei sob análise.

A justificativa apresenta informações sobre os efeitos reais e potenciais do aquecimento global e das mudanças climáticas; sobre o problema da escassez de água; da necessidade de racionalização do consumo de energia; concluindo, ao final

que: “este é um momento muito oportuno para que São Paulo passe a discutir a implementação de uma Política Municipal de Combate ao Aquecimento Global de modo a integrar programas e iniciativas isoladas a uma estratégia mais ampla, que contemple não só parâmetros obrigatórios, mas também incentivos à adoção de medidas que visam à melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações de São Paulo.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto apresentando, todavia, substitutivo excluindo da proposta os arts. 21, 22 e 23, alegando vício de iniciativa, nos termos do art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município.

Consta manifestação do Sr. André Goldman, então representante da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente (fl. 40), proferida na Audiência Pública realizada em 04.06.2008, de que a Secretaria era favorável ao PL 50/08, com as seguintes modificações:

supressão de todos os artigos do Capítulo II, pois o tema foi tratado pela Lei 14.459/07; supressão do art. 25, relativo às edificações existentes.

Na segunda Audiência Pública, realizada em 18.06.2008 (fl. 44), consta que não houve inscritos para o PL 50/08.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável ao PL nº 50/08, aprovando, entretanto, novo Substitutivo, acatando o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, suprimindo, ainda, todos os artigos que integram o Capítulo II, conforme solicitado por SVMA, por considerar que o tema está tratado de forma mais ampla pela Lei 14.459/07 e pelo Decreto 49.148/08.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009.

Adolfo Quintas – PSDB – Presidente
Penna – PV – Relator
Quito Formiga – PR
José Américo – PT
Souza Santos – PSDB
Domingos Dissei – DEM
Francisco Chagas – PT